



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada
Gabinete do Prefeito
Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº. 62, Centro, Lagoa Salgada/RN
CNPJ/MF 08.162.869/0001-44

PROCESSO Nº. 526.163/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, VISANDO À PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO, ATÉ ÚLTIMA INSTÂNCIA OU FINAL DECISÃO, DE DEMANDA JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA, NO INTUITO DE REAVER AS DIFERENÇAS EXISTENTES EM RAZÃO DA DESATUALIZAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SUS, DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000032/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Conduz-se propositura formulada pelo Senhor Secretário Municipal de Administração e Finanças, visando a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, de assessoria jurídica no âmbito contencioso, instruída na forma de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº. 14.133/2021.

2. No plano da despesa pública, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, informou haver previsão de lastro orçamentário para a contratação, atendendo assim aos termos do art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/2000, motivo pelo qual **AUTORIZO** a despesa.

3. Constata-se, portanto, que a instrução do procedimento observou o devido controle de legalidade, em especial no que respeita à presença dos pressupostos de existência e validade inerentes ao instituto da inexigibilidade de licitação, consoante Parecer pela Procuradoria do Município

4. Assim, diante da regularidade do procedimento, com esteio no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº. 14.133/2021, **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação em favor da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob nº. 35.542.612/0001-90.

5. Finalmente, ao cabo, estimo essa deferência a fim de remeter os autos a Agente de Contratação, objetivando publicização, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº. 14.133/2021.

Lagoa Salgada/RN, 02 de julho de 2025.

FRANCISCO CANINDÉ FREIRE
Prefeito Municipal